

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**BARUERI - SP**

Bel. João de Siqueira

Oficial

MATRÍCULA

64782

FOLHA

001

LIVRO N. 2

REGISTRO GERAL

O OFICIAL

**IMÓVEL:-** UM TERRENO, no lugar denominado Chácaras Gabi, no distrito e município de Santana de Parnaíba, desta comarca, assim descrito e caracterizado: "partindo do ponto 5 em linha reta até o ponto 4 - AZ 288º 25' a uma distância de 184,80m, onde confronta com Bernardino Marques da Silva; daí deflete à esquerda em linha reta até o ponto 7 - AZ 152º 58' a uma distância de 100,71m onde confronta com a área B, de Albina Sukavicius; daí deflete à esquerda em linha reta até o ponto 6 AZ 90º 03' a uma distância de 170,39m onde confronta com a área B, de Albina Sukavicius; daí deflete à esquerda em linha reta AZ 341º 32' até o ponto 5, a uma distância de 91,23m, onde faz frente para a Estrada dos Romeiros, encerrando a área de 15.323,00m<sup>2</sup>.- **INSCRIÇÃO CADASTRAL:-**10000-01-96-0001-00-000-1,-maior área.-

**PROPRIETÁRIA:-** ALBINA SUKAVICIUS, brasileira, viuva, comerciante, RG nº 3.716.654-SP e CIC nº 469.032.248-15, domiciliada e residente à Estrada dos Romeiros nº 100 - Santana de Parnaíba-SP.-

**REGISTRO ANTERIOR:-** R-01/22.642, deste Cartório.- Barueri,- 14 de outubro de 1986.-

O ESCRIVENTE  
(VICTOR DE OLIVEIRA)

O OFICIAL

R-01, em 14 de outubro de 1986  
Pela escritura pública lavrada aos 08 de agosto de 1986, às fls. 47 do livro 2101, no 6º tabelionato de São Paulo-Capital, re-ratificada por outra das mesmas notas, lavrada aos 08 de outubro de 1986, às fls. 213 do livro 2076, a proprietária supra nomeada e qualificada TRANSMITIU, por venda, o imóvel desta matrícula à A. CESAR ROMÃO, firma individual com sede em São Paulo-Capital, à Rua Imbituba nº 203, inscrita no CGC sob nº 52.868.486/0001-88, pelo preço de Cz\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzados).-

O ESCRIVENTE  
(VICTOR DE OLIVEIRA)

O OFICIAL

R-02, em 04 de fevereiro de 1987

Pela Cédula de Crédito Industrial POC Nº 010/87, emitida em 21 de janeiro de 1987, em São Paulo-Capital, a proprietária supra nomeada e qualificada deu em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU, o imóvel objeto desta matrícula ao BANCO BRASILEIRO DE INVESTIMENTO S/A, com sede à Avenida Ipiranga nº 210 -  
-Continua no verso-

MATRICULA


64782

FOLHA

0 0 1


VERSO

210 - 1a. sobreloja - São Paulo-Capital, inscrito no CGC - sob nº 60.885.092/0001-66, para garantia da dívida no valor de Cz\$1.200.085,60 (hum milhão, duzentos mil, oitenta e cinco cruzados e sessenta centavos), equivalente a 11.279,0000 OTN's, a qual pagará referida dívida por meio de 60 parcelas de amortização, mensais, no valor, cada uma de 1/60 -- avos do principal do crédito, sujeitas a reajuste com base na variação das OTN's, vencendo-se a primeira em 10 de -- março de 1988 e a última em 10 de fevereiro de 1993, na forma do título, à taxa efetiva de 7% ao ano, de juros, contados dia a dia sobre o saldo devedor da época, a partir da data da liberação de cada parcela efetuada pelo BNDES, exigíveis trimestralmente durante o período de carência, devendo o primeiro pagamento ocorrer em 10/05/87 e o último em 10/02/88 e após o término do período de carência, passarão -- eles a ser exigidos mensalmente nos dias 10 de cada mês -- subsequente a este período, juntamente com as parcelas de -- amortização, até liquidação final da cédula; e sob as demais cláusulas e condições constantes da citada cédula, da qual uma via fica arquivada neste cartório.- A cédula objeto deste registro foi nesta data registrada sob nº 1.903, no Livro 3- Registro Auxiliar

O ESCRIVENTE AUTORIZADO  (VICTOR DE OLIVEIRA)

R.03- em 19 de novembro de 1.993.-

Pelo mandado judicial expedido no dia 28 de setembro de 1.993, devidamente subscrito pelo Escrivão Diretor, Jairo Alvarenga, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito, Doutor Manoel Justino Bezerra Filho, ambos do Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Cidade e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, nos autos nº 466/93 da ação de EXECUÇÃO FISCAL que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra A. CESAR ROMÃO, CGC/MF Nº 52.868.486/001, com endereço na Estrada dos Romeiros, Km. 39, centro, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, procedo o presente registro para constar que o imóvel objeto desta matrícula foi ARRESTATO para garantia da referida execução; cujo imóvel foi avaliado em CR\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros reais) o metro quadrado; ficando como depositário do bem imóvel, o Doutor José Roberto Mazetto - OAB Nº 31.675, procurador do Estado de São Paulo.-

O Escrevente Autorizado:  (mauricio carvalho lima).

Protocolo microfilme nº 148985

Rolo nº 1468



MATRICULA

-64.782-

FICHA

-002-

LIVRO N. 2 -  
Barueri, -- de

REGISTRO GERAL  
---- de 19----

Av.04, em 19 de setembro de 1.994.-

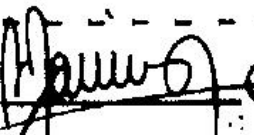
Procede-se esta averbação, tendo em vista o mandado expedido aos 19.08.1994, suscrito por Wilson Roberto Pinto Porfírio, escrivão, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Carlos Teixeira Leite Filho, ambos da 3ª Vara Cível Foro Regional XI Pinheiros, São Paulo-SP, extraído dos autos da -- Ação Ordinária de reconhecimento e dissolução de sociedade -- de fato, processo nº 1203/89, que Sumaia Maria Puglisi Romão move contra Antonio Cesar Romão, para constar que por sentença proferida aos 15.08.1994, foi reconhecida a Sociedade de Fato entre ANTONIO CESAR ROMÃO, brasileiro, empresário, portador do RG nº 6.763.729 e do CPF nº 940.117.108-49 e SUMAIA MARIA PUGLISI ROMÃO, brasileira, portadora do RG nº 4.614.495 e do CPF nº 006.311.338-44, e, que a título de indenização por essa sociedade, o primeiro nomeado, dará à segunda, 35% (trinta e cinco por cento) do valor obtido com a venda do -- imóvel objeto desta matrícula, na forma pactuada no acordo -- realizado na audiência de conciliação, instrução e julgamento, em 15.08.1994.- - - - - -

O Escrevente autorizado:  (maurício carvalho lima)

Protocolo microfilme nº 116.988 Rolo 1674

Av.05, em 24 de novembro de 1.994.-

Procede-se esta averbação, tendo em vista o documento a ser mencionado na averbação seguinte, para constar que o credor/Banco Brasileiro de Investimento S/A, foi incorporado em todos os seus direitos creditórios decorrentes da hipoteca registrada sob o nº 02, pelo BANCO BRADESCO S/A, de conformidade com a ata da 178ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04.11.1992, documentos esses já arquivados em cartório, por ocasião da av.11, feita na Matrícula 2317 deste cartório:- - - - -

O Escrevente autorizado:  (maurício carvalho lima).

Av.06, em 24 de novembro de 1.994.-

Procede-se esta averbação, tendo em vista o Instrumento Particular de Cancelamento de Registros e Liberação de Garantia, firmado em Osasco-SP, aos 12 de agosto de 1.993, devidamente

- continua no verso -

MATRÍCULA

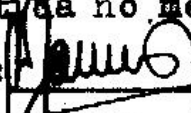
-64.782-

FICHA

-02-

VERSO

assinado e com firma reconhecida, para constar que fica ~~CAN-~~  
~~CELADO~~ e sem mais nenhum efeito ou vigor o R.02 (hipoteca) --  
 desta matrícula, em virtude da autorização dada pelo credor,  
 Banco Bradesco S/A, contida no mencionado documento: - - - -

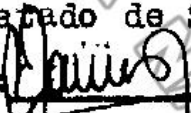
O Escrevente autorizado:  (maurício carvalho lima).-

Protocolo microfilme nº ~~147.951~~

Rolo 1718

R.07, em 09 de janeiro de 1.995.-

Pelo mandado expedido aos 20.12.1994, subscrito por Jairo Al-  
 varenga, Diretor Escrivão, devidamente assinado pelo MM. Juiz  
 de Direito, Dr. Manoel Justino Bezerra Filho, ambos do Servi-  
 ço Anexo das Fazendas desta cidade e comarca de Barueri, SP, -  
 extraído dos autos nº 466/93 da ação de Execução Fiscal em --  
 que a Fazenda do Estado de São Paulo move contra A Cesar Ro-  
 mão, e imóvel desta matrícula, avaliado em R\$2.250,00, foi --  
 PENHORADO para garantia da citada execução (valor da causa --  
 CR\$35.813.814,01 moeda antiga), tendo sido nomeado depositá-  
 rio, o Dr. José Roberto Mazetto, inscrito na OAB/SP sob o nº/  
 31.675, Procurador do Estado de São Paulo: - - - -

O Escrevente autorizado:  (maurício carvalho lima).-

Protocolo microfilme nº 148.912

Rolo: 1.749

Av. 08:- Barueri, 21 de novembro de 1.995.

Conforme mandado expedido aos 25 de outubro de  
 1.995, pelo Juízo de Direito da Terceira Vara e Anexo Fis-  
 cal, da Comarca de Barueri, SP, devidamente assinado pela  
 MM. Juíza, Doutora Leonete Maria da Silva Carlos, expedido  
 nos autos de Execução Fiscal, que a Fazenda do Estado de São  
 Paulo, move contra A Cesar Romão, processo 466/93, em trami-  
 te pelo Serviço Anexo das Fazendas, desta comarca, foi de-  
 terminado ao oficial deste cartório que se procedesse o can-  
 celamento da penhora que recai sobre o imóvel objeto desta  
 matrícula, registrada sob nº 07, a qual fica dessa forma  
 cancelada, sem mais efeito ou vigor.

O Esc. Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso).

Protocolo microfilme: 154.230

Rolo: 1.964

( continue na ficha 003)

MATRÍCULA

64.782

FICHA

003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 10 de Dezembro de 1997

R. 09 :- Barueri, 10 de Dezembro de 1997.

Pelo mandado expedido aos 03.10.1997, subscrito pelo Escrivão Diretor, Pedro Heráclito Cóser, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito Titular, Dr. José Tadeu Picolo Zanoni, ambos da 4ª Vara desta Comarca de Barueri, SP, extraído dos autos de nº 681/96, da Ação de Execução Por Quantia Certa contra devedor solvente, requerida por Banco do Estado de São Paulo S/A, instituição financeira, com sede em São Paulo, Capital, na Praça Antonio Prado, nº 06, inscrita no CGC/MF. sob o nº 61 411 633 0001 87, em face de MIRNA EMMA LAPA e ANTONIO CESAR ROMAO, no valor de R\$51.896,35, procedo o registro da **PENHORA**, que recaiu sobre o imóvel desta matrícula, tendo sido nomeado depositário do bem, o Sr. ANTONIO CESAR ROMAO, brasileiro, casado, industrial, RG. 6 763 729, CPF/MF. 940 117 108 49.-

O Esc. Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos).

Protocolo microfilme: 166.952 Rolo: 2.471

R. 10:- Barueri, 17 de Fevereiro de 1998.

Por Carta de Adjudicação, expedida aos 03.02.1998, subscrita pelo escrivão diretor Wilson Roberto Pinto Porfírio, devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito, Doutor Carlos Teixeira Leite Filho, ambos da 3ª Vara Cível - Reg. XI - Pinheiros, SP, extraída dos autos de nº 1203/89, da Ação de Procedimento Ordinário, que Sumaia Maria Puglisi Romão, move em face de Antonio Cesar Romão, verifica-se que nos termos da sentença que proferida nos autos, que transitou em julgado aos 30.08.1994, foi **adjudicado uma parte ideal, ou seja 35%** do imóvel objeto desta matrícula, a **SUMAIA MARIA PUGLISI ROMAO**, já qualificada.- Valor Venal Proporcional:- R\$87.120,69.

O Esc. Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos).

Protocolo microfilme: 168.049 Rolo: 2.514

Av.11/64.782, em 08 de abril de 2.008.

Procede-se à presente averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº. 6.015/73, para constar que o R.01 da matrícula nº 22.642 desta Serventia, foi feito em 11/12/1.980, o qual figura como título aquisitivo do imóvel matriculado, em virtude da omissão desta informação quando da abertura desta, que neste particular, fica suprida e retificada.

(Continua no verso)

MATRICULA


64.782

FICHA

003

O Escrevente Autorizado, 


**Claudio Centella**  
Escrevente Autorizado

O Oficial, 


**José Ricardo Marques Braz**  
Substituto Designado

Av. 12/64.782, em 08 de abril de 2.008.

Pelo Mandado Judicial nº 1099/2008, datado de 18 de março de 2.008, expedido pelo D. Juízo de Direito da Vara do Trabalho do Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, extraído dos autos da ação de Trabalhista (processo nº 834/1.997), movida pela **FERNANDO LAPA**, contra **ANTÔNIO CÉSAR ROMÃO**, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder esta averbação, para constar que a **parte ideal de 65% do imóvel matriculado, FOI PENHORADO**, para a garantia da execução no valor de R\$605.960,29, atualizado até 01/02/2.007, tendo sido nomeado fiel depositário, Antônio César Romão, RG. nº 6.763.729-SSP/SP, CPF/MF. nº 940.117.108-49, residente e domiciliado na Rua Serra da Piedade, nº 183, Vila Prudente, no Município e Comarca de São Paulo, Capital.

O Escrevente Autorizado, 

**Claudio Centella**  
Escrevente Autorizado

O Oficial, 

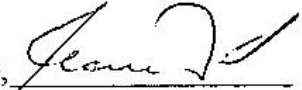
**José Ricardo Marques Braz**  
Substituto Designado

Protocolo microfilme nº 269.555

Rolo 4.989

Av. 13/64.782, em 21 de novembro de 2.008.

Pelo Mandado nº. 03460/2008, datado de 04 de novembro de 2.008, expedido pela 1ª Vara do Trabalho do Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, Tribunal Regional do Trabalho - 2º Região, extraído dos autos da Ação Trabalhista (processo nº. 0834/1997), movida por **FERNANDO LAPA**, contra **ANTÔNIO CÉSAR ROMÃO**, já qualificado, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder esta averbação, para constar o **cancelamento da penhora** averbada sob nº. 12, nesta matrícula, que garantia a execução no valor de R\$605.960,29.

O Escrevente Autorizado, 

**Claudio Centella**  
Escrevente Autorizado

O Oficial, 

**Rel. Carlos Frederico Coelho Nogueira**  
Oficial

Protocolo microfilme nº 278.827

Rolo 5.144

(Continua na ficha 004)

# REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA

54.782

FICHA

004

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 27 de outubro de 2020.

Av.14/64.782, em 27 de outubro de 2020.

Pelo Mandado/Ofício Judicial datado de 09 de janeiro de 2019, expedido pelo D. Juízo de Direito da 4ª Vara Cível do Foro do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória (processo nº 0019228-68.2011.8.26.0068), e Demonstrativo de Lançamento de Cadastro Imobiliário, exercício do ano de 2020, expedido pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, deste Estado, foi autorizada a presente averbação, para constar que o imóvel matriculado é lançado atualmente através da inscrição cadastral nº 24343.61.47.0001.00.000.

O Escrevente Autorizado,

  
Luiz Antonio de Freitas Besson  
Substituto

Selo Digital nº 120576331000AV14M64782200

R.15/64.782, em 27 de outubro de 2020.

Pelo Mandado/ Ofício Judicial mencionado na Av.14 desta, extraída dos autos da Ação de Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória (processo nº 0019228-68.2011.8.26.0068), requerida por **SUMAIA MARIA PUGLISI**, brasileira, divorciada, comerciante, RG nº 4.614.495-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 006.311.338-44, residente e domiciliada à Rua Almirante Soares Dutra, nº 162, Bairro Morumbi, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, contra a empresa, **A. CESAR ROMÃO**; e **ANTONIO CESAR ROMÃO**, já qualificados, verifica-se que nos termos da sentença judicial proferida aos 18 de outubro de 2017, e decisão monocrática, nos autos de embargos de declaração, processo nº 0019228-68.2011.8.26.0068/50000, Registro nº 2018.0000681195, julgado pela 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, datado de 03 de setembro de 2018, que transitou em julgado aos 17 de setembro de 2018, foi determinado que se proceda o presente registro, onde fica **ADJUDICADO, o percentual correspondente a 15% do imóvel matriculado**, em favor da própria requerente, **SUMAIA MARIA PUGLISI**, divorciada, já qualificada, tendo sido atribuído o valor de R\$64.513,00.

O Escrevente Autorizado,

  
Luiz Antonio de Freitas Besson  
Substituto

Protocolo microfilme nº 495.596

Rolo 8.046

Selo Digital nº 1205763210000R15M64782206